



# PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

*Construindo um novo futuro!*

PROJETO DE LEI Nº 20, de 14 DE julho de 2021.

Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

**Artigo 1º** Ficam declarados inservíveis os bens constantes do relatório de inventário realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 72, de 30 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com o artigo 22, inciso V, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do almoxarifado .

**Artigo 4º** É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis bem como as Avaliações com as descrições dos bens.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e em especial a Lei 2.457/2021.

  
**Douglas Roberto Benini**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

*Construindo um novo futuro!*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para declarar bens inservíveis 18 Veículos, pneus novos não adequados para uso nos veículos da frota municipal e sucatas em geral e eletrônica e alienação dos mesmos através de processo de licitação na modalidade leilão..

Os bens patrimoniais em questão foram avaliados por respectivas empresas e referendados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis.

Tal procedimento se faz necessário para renovação da frota de veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal, a qual tem por objetivo prestar melhores serviços à população, agilidade no andamento dos serviços e atender aos princípios constitucionais da Administração com a economicidade proporcionada por veículos e equipamentos mais novos, assim como desfazer-se de pneus novos que não servem nos veículos da frota municipal além de sucatas em geral..

Devidamente autorizada a alienação destes bens, os mesmos serão oferecidos em processo de Leilão Público, conforme estabelece o art. 22, inciso V, § 5º da Lei 8.666/93.

Sem mais, respeitosamente,

**Douglas Roberto Benini**  
Prefeito